

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
HAPVIDA - FUNDO DE FINANCIAMENTO DA INDUSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - FUNCINE
CNPJ/ME nº 28.912.043/0001-62**

REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2021.

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 25 dias do mês de outubro de 2021, às 10h, na sede social da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob número 59.281.253/0001-23, administradora do FUNDO (“**Atual Administradora**”).

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário, em conformidade, com a lista de presença (“Lista de Presença”) constante do Anexo I da presente Ata, e os representantes da Atual Administradora, acima qualificada, da Gestora, e da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, abaixo qualificada.

03. MESA: Presidente: Reinaldo Adão
Secretário: Maurício Magalhães

04. PRESENÇA: Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas. Presente ainda os representantes da Administradora, da Gestora e da Nova Administradora.

05. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES:

I) SUBSTITUIÇÃO DO ATUAL ADMINISTRADOR DO FUNDO

O cotista aprovou a substituição do atual Administrador do Fundo, do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob número 59.281.253/0001-23, doravante designada abreviadamente “**Atual Administradora**”, pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, doravante designado abreviadamente “**Nova Administradora**”, a partir do fechamento do dia 25 de outubro de 2021 (“Data da Transferência”), o qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de Administrador do Fundo, de acordo com as premissas contidas na presente ata.

A **Atual Administradora** assume a responsabilidade por todos os atos relativos ao Fundo que tenham sido realizados ou originados antes da Data da Transferência, bem como a obrigação de comunicar à CVM – Comissão de Valores Mobiliários sua substituição como Administrador e do Gestor do Fundo, e as deliberações desta Assembleia, e ainda, transferir, a partir da Data da Transferência, os valores componentes do patrimônio líquido do Fundo para o novo custodiante do Fundo, conforme indicado abaixo sendo o Novo Administrador.

Após a comunicação feita pela **Atual Administradora**, compete ao **Nova Administradora**: (i) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; (ii) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo

Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente Ata (“Anexo II”); e (iii) proceder às alterações do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O cotista neste ato aprova todos os atos de administração do Fundo praticados pela **Atual Administradora** no período em que esteve sob sua administração, bem como as contas e as demonstrações contábeis do Fundo dos períodos de 31 de março de 2019, 30 de setembro de 2019, 31 de março de 2020, 30 de setembro de 2020, e 31 de março de 2021 até a Data da Transferência, dando-lhe ampla, total e irrestrita quitação.

Competirá à **Atual Administradora**, providenciar o encaminhamento aos cotistas dos informes de rendimento do Fundo referentes ao período em que esteve sob a sua administração.

Decidiram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data da Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da **Atual Administradora** perante o **Nova Administradora**, o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

A **Atual Administradora** se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega em atraso de demonstrações financeiras, informes mensais no período anterior à Data de Transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o cotista único/os cotistas do Fundo, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência.

A **Atual Administradora** obriga-se a entregar ao **Novo Administrador**:

- a. **até 5 (cinco) dias uteis, imediatamente anteriores à Data de Transferência**, as informações e movimentações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo relatórios de perdas a compensar e classificação tributária por cotistas do Fundo, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência com a informação atualizada até a Data de Transferência;
- b. **até 1 (um) dia útil, imediatamente anterior a Data da Transferência**, o mapa de evolução de cotas do Fundo, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;
- c. **até 90 (noventa) dias corridos, imediatamente posterior à Data da Transferência**, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no

Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;

- d. **até 1 (um) dia útil, imediatamente anterior à Data de Transferência**, o histórico de aplicações e o saldo por cotistas, bem como a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia autenticada da respectiva documentação comprobatória;
- e. **até 5 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à Data de Transferência**, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral dos cotistas do Fundo, tais como, mas não limitado aos documentos: ficha cadastral; Suitability (questionário - perfil do investidor); cartão de assinatura; termo de adesão devidamente preenchido; declaração de investidor qualificado ou profissional, nos termos da legislação em vigor, e termo de ciência de atuação de agente autônomo de investimento, nos termos da legislação em vigor (se aplicável), bem como todos os documentos pessoais e societários dos cotistas do Fundo exigidos pela Nova Administradora;
- f. **até 1 (um) dia útil, imediatamente anterior à Data de Transferência**, os dados de ativo do Fundo, inclusive relatórios de carteira, extratos de caixa, extratos de clearings e relatórios de posições de depósitos em margem e todos os documentos representativos dos ativos e contratos de compra e venda e de serviços celebrados pelo Fundo ou pelo Gestor, em nome do Fundo;
- g. **até 5 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à Data de Transferência**, todos os contratos celebrados por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem conforme previsto na legislação em vigor, se aplicável;
- h. **até 1 (um) dia útil, imediatamente posterior à Data de Transferência**, as informações sobre todas as demandas judiciais e administrativas que envolvam o Fundo;
- i. **até 1 (um) dia útil, imediatamente posterior à Data de Transferência**, as informações sobre créditos a identificar lançados na carteira do Fundo, se aplicável;
- j. **até 1 (um) dia útil, imediatamente posterior à Data de Transferência**, o acesso ao Fundo a Nova Administradora no Sistema CVMWeb e ainda as contas do Fundo na B3 e na SEUC e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;
- k. **até 5 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à Data de Transferência**, o Razão, o balancete e a posição diária da carteira, relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência e o balancete e Razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração;
- l. **até 5 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à Data de Transferência**, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo, correspondente aos prazos estabelecidos na regulamentação vigente;
- m. **até 5 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à Data de Transferência**, as demonstrações financeiras do Fundo referentes aos últimos 5 (cinco) anos, caso aplicável;
- n. **até 5 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à Data de Transferência**, providenciar o cancelamento do FATCA do Fundo no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da Data de Transferência, caso aplicável;

- o. **até 10 (dez) dias corridos, imediatamente posteriores à Data de Transferência**, entregar à Nova Administradora todos os documentos (físico e/ou eletrônico) relativos aos direitos creditórios e eventuais registros dos direitos creditórios pertencentes ao Fundo, xml de todas as notas fiscais eletrônicas comerciais, notas de serviços, que lastreie duplicatas mercantis e de serviços, assumindo a responsabilidade pela não entrega de tais documentos perante aos órgão reguladores e autorreguladores, bem como assumindo a condição de depositário fiel dos documentos que por ventura não sejam devidamente entregues à Nova Administradora;
- p. **até 30 (trinta) dias corridos, imediatamente posterior à Data de Transferência**, realizar os trâmites necessários perante a Receita Federal do Brasil, para atualizar os dados do representante legal e dados cadastrais do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- q. **até 30 (trinta) dias corridos, imediatamente posterior à Data de Transferência**, os registros da base cadastral do cotista do Fundo, da posição e histórico de movimentação do cotista do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os respectivos Ficha Cadastral e Termo de Adesão e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo.
- r. **A Atual Administradora** declara ao **Nova Administradora** que:
 - i) até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência.
 - ii) A Atual Administradora, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou em seu Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.
- s. no prazo de até 3 (três) dias úteis antes a Data de Transferência, toda a documentação representativa dos ativos detidos pelo Fundo, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo.

A existência de distribuição de cotas em aberto via Instrução CVM nº 476, a qual será mantida aberta para permitir aportes dos cotistas do Fundo.

A **Atual Administradora**, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pelo **Novo Administrador** e por seus respectivos diretores.

II) ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DO FUNDO PARA A SEDE SOCIAL DO NOVO ADMINISTRADOR

Foi aprovada, por unanimidade, a alteração do endereço do Fundo para o endereço da sede social do **Novo Administrador**.

III) SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLADORIA E AUDITORIA DO FUNDO

Foi aprovada a contratação da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, que passará a exercer, a partir da Data da Transferência, os serviços de tesouraria e custódia dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como serviços de escrituração da emissão e resgate de cotas do Fundo, de forma que o **Nova Administradora** poderá celebrar os documentos necessários para efetivar tal contratação. Os serviços de controladoria serão prestados ao Fundo pelo **Novo Administrador**.

Foi aprovada a contratação da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, que passará a exercer, a partir da Data da Transferência, os serviços de distribuição das cotas Fundo, de forma que o **Novo Administrador** poderá celebrar os documentos necessários para efetivar tal contratação.

IV) ALTERAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

Foi aprovada a alteração do endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores, bem como os números de telefones para prestação de serviço de atendimento ao cotista.

V) ALTERAÇÃO DO FORO DE ELEIÇÃO

Aprovada a manutenção do foro de eleição do Fundo, a qual permanecerá inalterada.

VI) ALTERAÇÃO DO ART. 22 DO REGULAMENTO DO FUNDO, SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS E A FORMALIZAÇÃO DAS NOVAS INDICAÇÕES

Foi aprovada a alteração do artigo 22, do Regulamento do Fundo, de modo a constar da seguinte forma:

“Artigo 22 - O Comitê será composto por 7 (sete) membros e seus respectivos suplentes indicados para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo abaixo. Na hipótese de vacância de cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, este será preenchido por um novo membro, para tanto indicado mediante correspondência encaminhada ao Administrador pelos responsáveis pela indicação original do membro a ser substituído. O novo membro indicado completará o mandato do substituído.

Parágrafo 1. Os cotistas, de comum acordo, indicarão em Assembleia 6 (seis) membros e seus suplentes.

Parágrafo 2. O Gestor indicará 1 (um) membro do Comitê e seu suplente, devendo fazê-lo concomitantemente à Assembleia de que trata o Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo 3. O membro do Comitê indicado pelo Gestor terá poder de veto a respeito das deliberações do Comitê.”

Assim, conforme alterado o artigo 22, do Regulamento, a nova composição dos 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes do comitê, será composta da seguinte forma: **(a)** indicações dos Cotistas: **(i)** Candido Pinheiro Koren de Lima, brasileiro, médico, divorciado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o n.º 367.228.638-91, portador da cédula de identidade RG n.º 95024000236 SSP-CE, residente e domiciliado no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Beira Mar, n.º 4.777, apto. 700, bairro Mucuripe, CEP 60165-121 e seu respectivo suplente Rafael Sobral Melo, brasileiro, atuariário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/ME sob o n.º 949.424.123-15, portador da cédula de identidade RG n.º 96002245889 SSP-CE, com endereço comercial na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na R. Dona Leopoldina, n.º 1.150, Cobertura, Bairro Centro, CEP 60110-000; **(ii)** Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima, brasileiro, médico, casado sob o regime de separação de bens, inscrito no CPF/ME sob o n.º 456.493.243-87, portador da cédula de identidade RG n.º 90001006881 SSP-CE, residente e domiciliado no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Trajano de Medeiros, n.º 2.840, bairro de Lourdes, CEP 60177-010 e seu respectivo suplente Luciano Ruggieri Salmeron, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF/ME sob o n.º 248.060.118-86, portador da cédula de identidade RG n.º 208410223 SSP-SP, com endereço comercial na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Dona Leopoldina, n.º 1.150, Cobertura, Bairro Centro, CEP 60110-000; **(iii)** Candido Pinheiro Koren de Lima Júnior, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/ME sob o n.º 368.999.413-68, portador da cédula de identidade RG n.º 96009023938 SSP-CE, residente e domiciliado no Município e Estado de São Paulo, na Rua Inhambú, n.º 07, apto. 71, bairro Vila Uberabinha, CEP 04520-010 e seu respectivo suplente Luccas Augusto Nogueira Adib Antonio, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 382.816 e no CPF/ME sob o n.º 388.970.208-28, com endereço comercial na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Dona Leopoldina, n.º 1.150, Cobertura, Bairro Centro, CEP 60110-000; **(iv)** Lício Tavares Ângelo Cintra, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/ME sob o n.º 214.487.188-48, portador da cédula de identidade RG n.º 291532214 SSP/SP, residente e domiciliado no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, n.º 2.500, casa 53, condomínio Ipê Amarelo, bairro Villa do Golf, CEP 14027-250 e seu respectivo suplente Rodrigo Magno dos Santos, administrador, inscrito no CPF sob o n.º CPF: 294.367.278-52, portador da cédula de identidade RG n.º RG: 25.188.594-x, casado sob regime parcial de bens, domiciliado na Rua Dr. Adalberto Turini, 185 – Valinhos – SP – CEP: 13271-607; **(v)** Márcio Luiz Simões Utsch, brasileiro, advogado, viúvo, portador da cédula de identidade RG n.º 1.167.351 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o n.º 220.418.776-34, residente e domiciliado na Rua Lourenço de Almeida, 487, apto. 71, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04508-000 e seu respectivo suplente Roberta Martins Hung Prado Lukaisus, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 208.518 e no CPF/ME sob n.º 277.846.798-07, com endereço comercial na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Dona Leopoldina, n.º 1.150, Cobertura, Bairro Centro, CEP 60110-000;

(vi) Gustavo Chaves Barros de Oliveira, brasileiro, executivo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/ME sob o n.º 391.904.473-87, portador da cédula de identidade RG n.º 2007002014082 SSP-CE, residente e domiciliado na rua Osvaldo Cruz, n.º 390, apto. 100, bairro Meireles, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.125-150 e seu respectivo suplente Guilherme Luiz Nahuz, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF/ME sob o n.º 022.579.167-60, portador da cédula de identidade RG n.º 5.379.726 SSP-MG, com endereço comercial na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Dona Leopoldina, n.º 1.150, Cobertura, Bairro Centro, CEP 60110-000; (b) indicação da Gestora: (i) Thierry Marie Georges Peronne, francês, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do registro nacional de estrangeiro nº 342918-C do DELEMAF/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 227.410.338-03, com endereço profissional no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 319, sala 204, Leblon, CEP 22440-032; e um e seu respectivo suplente Manoel De Rezende Castello Branco, brasileiro, solteiro, bacharel em audiovisual, portador da carteira de identidade nº MG-13.763.797 da PC/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.630.296-58, com endereço profissional na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Avenida Ataulfo de Paiva, nº 319, sala 204, Leblon, CEP 22440-032.

VII) ALTERAÇÃO INTEGRAL E CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO

Face às deliberações acima, o cotista, neste ato, aprova a alteração integral, bem como a consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos exatos termos do Regulamento anexo à presente Ata, contemplando, inclusive, todas as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do **Novo Administrador**.

O novo Regulamento do Fundo passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado neste ato e anexo à presente ata, sendo certo que a **Atual Administradora** não tem qualquer responsabilidade sobre os termos e condições estabelecidos no mesmo.

A Administradora informa que devido a transferência do fundo ocorrer antes da emissão da Demonstração Financeira, a Nova Administradora ficará responsável por efetuar a postagem no sistema Fundos.net e a realizar a aprovação das contas do exercício findo em 30 de setembro de 2021, após o envio pela Administradora da Demonstração Financeira, devidamente confeccionada e assinada.

Os cotistas, neste ato: (i) concordam e estão cientes que a efetivação da transferência do Fundo para a administração da Nova Administradora somente será efetivada se cumpridas todas as condições precedentes, conforme acima definido e aprovado; (ii) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (iii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iv) aprovam o Regulamento consolidado na forma do Anexo I apresentado pela Nova Administradora, observado que o novo Regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora; (v) autorizam a Nova Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; e (vi) dispensam a Atual Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata.

6. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes

DocuSigned by:
Reinaldo Adao
A8FD3DA868E1432...
Reinaldo Adao
Presidente

DocuSigned by:
Mauricio Magalhaes
4B3B3A647EB54A...
Mauricio Magalães
Secretário

DocuSigned by: *Joao Carlos Almeida* B3E6F7FE334C436...
DocuSigned by: *Vinicius Rocha* E517AE4C2367414...
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Atual Administradora

DocuSigned by:
Antonella Amaral Giancoli
271E989F8DAF49F...
ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Nova Administradora

DocuSigned by: *Thierry Peronne* 9C0B91F00D36475...
DocuSigned by: *Manoel Castello Branco* 25FBE22DE6B24F3...
INVESTIMAGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora